



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

SERVIÇOS CENTRAIS

Rua de Xabregas - Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA

Índice

I.	CLÁUSULAS GERAIS	3
1.	Objeto e características do serviço	3
2.	Referência à legislação.....	3
3.	Faseamento e duração da prestação de serviços	3
4.	Acompanhamento.....	4
5.	Forma da prestação de serviços.....	4
6.	Prazo de início da prestação do serviço	4
7.	Prorrogação dos prazos contratuais.....	4
8.	Preço base.....	5
9.	Preço contratual	5
10.	Condições de pagamento	5
11.	Obrigações do contratante	6
12.	Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
13.	Objeto do dever de sigilo.....	6
14.	Prazo do dever de sigilo	7
15.	Penalidades contratuais.....	7
16.	Resolução por parte do contratante	7
17.	Resolução por parte do prestador de serviços	8
18.	Direitos e propriedade intelectual	8
19.	Foro competente	8
II.	CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
A.	Objeto	9
B.	Âmbito.....	9
C.	Conteúdo e condições	9
D.	Metodologia dos trabalhos	10
E.	Encargos e responsabilidades	13
F.	Honorários.....	13

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. Objeto e características do serviço

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato no âmbito do procedimento pré-contratual que tem como objeto o ajuste direto para a aquisição de serviços de Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico que permitam conhecer o espólio arqueológico do claustro e zonas adjacentes do antigo Convento de Xabregas, atual edifício principal dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em Lisboa, bem como identificar as potenciais medidas de salvaguarda do património existente em projeto de reabilitação do claustro. O trabalho a desenvolver deverá permitir a elaboração de todos os documentos técnicos necessários ao apoio e boa execução do projeto de reabilitação do claustro, sem prejuízo do património eventualmente encontrado, de acordo com os requisitos que se identificam no presente Caderno de Encargos e nas Cláusulas Técnicas, parte integrante deste Caderno de Encargos.

2. Referência à legislação

1 — O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa e tem em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

2 — O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

3 — O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O presente caderno de encargos e anexos;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Faseamento e duração da prestação de serviços

A prestação de serviços será desenvolvida de acordo com o seguinte faseamento, sendo o prazo máximo de execução de todas as fases do processo de 150 dias:

- a) **FASE 1** (Realização de Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos – PATA) – 5 dias após celebração do contrato;
- b) **FASE 2** (Trabalhos de campo) – 45 dias
 - Subfase 1** (Início da abertura das sondagens de diagnóstico) – 5 após aprovação do PATA;
 - Subfase 2** (Conclusão dos trabalhos de campo) – 30 dias após aprovação do PATA;
 - Subfase 3** (Sondagens parietais) – 10 dias;
- c) **FASE 3** (Elaboração de Relatório Preliminar a entregar às entidades competentes) – 10 dias após a conclusão dos trabalhos de campo;
- d) **FASE 4** (Elaboração de Relatório Final) – 90 dias após conclusão dos trabalhos de campo.

Os trabalhos de campo deverão ser integralmente executados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de aprovação do PATA.

Na proposta, o faseamento do prazo de execução da presente prestação de serviços, deverá ser apresentado e discriminado de acordo com as fases referidas.

4. Acompanhamento

1 — Todo o desenvolvimento da prestação de serviços, desde o início (Auto de Início de Serviço) até à sua conclusão, será acompanhado por técnicos do Instituto do Emprego e Formação Profissional (adiante designado por IEFP, I.P.).

2 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do IEFP, I.P., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes. As reuniões serão solicitadas pelo prestador de serviços definindo-se previamente a agenda da respetiva reunião.

3 — O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao IEFP, I.P., sempre que por este seja solicitado, um memorando da evolução das operações objeto da prestação de serviços.

4 — As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração da prestação de serviços devem ser submetidas ao IEFP, I.P., antes do início da elaboração das fases posteriores, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

5 — Se qualquer fase da prestação de serviços não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso da prestação de serviços, em que não poderá exceder metade do prazo dessa fase.

5. Forma da prestação de serviços

1 — Todos os documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático.

2 — As peças escritas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.PDF” e “.DOC”. Todas as tabelas deverão ser apresentadas em formato “.XLS”.

3 — As peças desenhadas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.DWG”, “.DWF” e “.PDF”.

4 — Os diversos documentos que constituem a prestação de serviços deverão ser entregues na Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa e/ou para o endereço eletrónico is-in@iefp.pt, até ao termo do prazo referido no ponto 6.

6. Prazo de início da prestação do serviço

1 — O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do auto de início do serviço sendo que os prazos de cada uma das fases seguintes contam-se a partir da data da comunicação da aprovação da fase anterior.

2 — A contagem dos prazos é contínua e inclui sábados, domingos e feriados.

7. Prorrogação dos prazos contratuais

Os prazos referidos no ponto 3. apenas serão passíveis de prorrogação caso:

- a) Ocorra motivo de força maior quando seja necessária a introdução de alterações a estudos ou fases da prestação de serviços já aprovadas por imposição legal ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços quando reconhecido pelo IEFP, I.P.
- b) Por decisão unilateral do IEFP, I.P.

- c) A prorrogação do prazo será objeto de acordo prévio entre as duas partes e não conduzirá à aplicação de penalidades.

8. Preço base

- 1 — Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 11.570,00 euros (onze mil quinhentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objetos do presente procedimento.

9. Preço contratual

- 1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargo, o IEFP, I.P. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargo e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IEFP, I.P.

10. Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo IEFP, I.P., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo IEFP, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato, de acordo com o seguinte:
 - a) 20% do valor global, com a entrega do PATA;
 - b) 45% do valor global, com a conclusão dos Trabalhos de Campo;
 - c) 20% do valor global, com a entrega do Relatório Preliminar;
 - d) 15% do valor global com a entrega do Relatório Final.
- 3 — Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 — As faturas deverão discriminar o número de referência do procedimento, devendo ser emitida após indicação do IEFP, I.P.
- 6 — As faturas poderão revestir a forma eletrónica sendo remetidas ao IEFP, I.P. através de meio de transmissão eletrónica de dados, para o endereço uspfpiproc@iefp.pt.
- 7 — Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao prestador de serviços.

11. Obrigações do contratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o IEFP, I.P. obriga-se a:

- a) Designar um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o IEFP, I.P., e o Prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.
- b) Facultar os elementos que possua e sejam imprescindíveis para o desenvolvimento e elaboração da presente prestação de serviços;
- c) Prestar informação sempre que seja solicitada pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços.
- d) Apoiar a intervenção dos autores da prestação de serviços junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à prestação de serviços;
- e) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do prestador de serviços.
- f) Ao pagamento das taxas referentes aos procedimentos de aprovação/autorização de entidades externas.

12. Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir que o serviço é efetuado por técnico(s) qualificado(s) com o respetivo certificado para o efeito emitido por organismo(s) competente(s).
- b) Garantir a execução de todos os parâmetros especificados conforme Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o IEFP, I.P., bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.

13. Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2 — A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15. Penalidades contratuais

1 — Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo prestador de serviços no contrato, por motivo não imputável ao IEFP, I.P. poderá ser aplicada sanção pecuniária diária de acordo com o seguinte:

- a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários da fase da prestação de serviços a que diga respeito;
- b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários da fase da prestação de serviços a que diga respeito;
- c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.

2 — A aplicação das sanções pecuniárias aqui previstas serão objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

3 — A cobrança das sanções pecuniárias em que o prestador de serviços incorra será efetuada através de dedução nos pagamentos a efetuar logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

4 — Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal.

16. Resolução por parte do contratante

1 — O IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 332.º a 335.º do CCP e a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade contratante.

3 — No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o prestador de serviços terá direito a receber:

- a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
- b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;
- c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase da prestação de serviços, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
- d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase da prestação de serviços, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.

17. Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IEFP, I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

18. Direitos e propriedade intelectual

1 — Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Ao IEFP, I.P. é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.

3 — Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além dos honorários a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

19. Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

A. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais a incluir no presente procedimento de contratação pública para a realização de Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico que permitam conhecer o espólio arqueológico do claustro e zonas adjacentes do antigo Convento de Xabregas, atual edifício principal dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em Lisboa, bem como identificar as potenciais medidas de salvaguarda do património existente em projeto de reabilitação do claustro, identificadas na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

B. Âmbito

1. A proposta deverá contemplar os honorários relativos à realização das sondagens arqueológicas, elaboração do Relatório Preliminar e Final e eventuais notas técnicas que possam vir a ser solicitadas, de modo a permitir a execução da respetiva obra.
2. Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos projetos e da obra, sem exceções que não sejam concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.
3. Sem prejuízo do anteriormente referido e cabendo aos técnicos apresentar uma proposta que contemple todos os trabalhos necessários de realizar para garantir o licenciamento e a execução da obra que o IEFP, IP, pretende realizar, indicamos, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Execução de pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA);
 - b) Execução de 6 sondagens manuais de 2x2m num total de 24m²;
 - c) Elaboração de Relatório Preliminar e/ou Notas Técnicas que venham a ser solicitadas pela DGPC;
 - d) Elaboração do Relatório Final, tratamento, acondicionamento e inventariação do material arqueológico identificado no âmbito dos trabalhos arqueológicos.
4. Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser entregues obrigatoriamente em suporte informático, sendo as peças desenhadas (com tamanho não superior ao formato A1) fornecidas em ficheiro *.dwg com ficheiro de canetas *.ctb e dwf e pdf.
5. Todas as diligências que sejam necessárias efetuar junto das entidades licenciadoras (DGPC), são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

C. Conteúdo e condições

1. Área de incidência dos trabalhos

Toda a estratigrafia arqueológica conservada da área de intervenção definida nas peças desenhadas que se anexam a este caderno de encargos.

2. Realização de Sondagens Arqueológicas de diagnóstico

Realização de 6 sondagens de diagnóstico manual de 2mx2m, num total de 24m², a implantar nas zonas alvo de maiores afetações de solo. As sondagens deverão ser realizadas até às cotas de afetação da obra e/ou obtenção do substrato geológico e/ou níveis arqueologicamente estéreis, devendo ser assegurados todos os meios de contenção e entivação necessários para garantir a segurança de pessoas e bens e o cumprimento dos objetivos (caso se venha a revelar necessário).

3. Elaboração de Relatório Preliminar e Relatório Final

No final dos trabalhos de campo deverá ser realizado um relatório preliminar, onde se deve incluir um parecer relativo ao efetivo potencial científico e patrimonial dos contextos arqueológicos eventualmente presentes, com a definição das respetivas medidas de minimização a adotar nas fases subseqüentes. O Relatório

Preliminar bem como o Relatório Final, deverão incluir todos os itens mencionados no regulamento de trabalhos arqueológicos em vigor, seguindo os mesmos a metodologia mencionada no ponto 5.6 do presente Caderno de Encargos.

Deverão ser entregues ao Dono de Obra 1 (um) exemplar completo (peças escritas e desenhadas) em papel e em suporte informático (.pdf; .dwf e .dwg com ficheiro de canetas CTB).

D. Metodologia dos trabalhos

1. Remoção da estratigrafia através da escavação arqueológica

Na escavação arqueológica manual, a remoção dos níveis arqueológicos será realizada pela ordem inversa à sua deposição, de forma a permitir a reconstituição do processo de ocupação antrópica do espaço. A recolha e registo de informação, bem como a respetiva análise, sistematização e interpretação serão apresentadas de acordo com os princípios definidos por *Barker* e *Harris*, com desmontagem sucessiva das unidades estratigráficas seguindo os seus contornos naturais, atribuindo-se a cada camada uma numeração sequencial (de zero, camada humosa, até ao infinito), visando obter fiabilidade cronológica e estratigráfica das diferentes unidades estratigráficas encontradas.

2. Registo escrito da escavação arqueológica

- a) Preenchimento de ficha descritiva de Unidade Estratigráfica (UE). Todas as UE atribuídas, deverão ser descritas individualmente em ficha própria, devendo existir fichas específicas para unidades sedimentares e para unidades estruturais;
- b) Registo em caderno de campo de eventuais episódios e/ou ocorrências não suscetíveis de ser descritas pelas fichas de Unidade Estratigráfica;
- c) Descrição geoarqueológica das realidades sedimentares identificadas.

3. Registo gráfico e fotográfico da escavação arqueológica

- a) Execução de levantamento topográfico da área de intervenção. Implantação no terreno de vários pontos devidamente cotados com valores absolutos. A informação produzida deverá seguir o sistema de projeção Datum73;
- b) Levantamento topográfico das estruturas arqueológicas identificadas nas áreas de intervenção, com implantação de vários pontos devidamente cotados com valores absolutos, em quantidade suficiente para a total descrição das estruturas encontradas;
- c) Implantação das áreas de escavação em base cartográfica fornecida pela entidade adjudicante, à escala 1:100 ou outra, com indicação das áreas escavadas, perfis e cortes estratigráficos;
- d) Desenho no campo, em suporte de papel ou digital editável, das plantas com indicações altimétricas em cotas absolutas, à escala 1:20 ou 1:10, de todas as Unidades Estratigráficas atribuídas;
- e) Desenho e montagem de perfis estratigráficos e alçados detetados com indicações altimétricas em cotas absolutas;
- f) Todos os desenhos de campo efetuados serão coordenados no sistema geodésico Nacional;
- g) Todos os desenhos serão posteriormente tratados em laboratório, sendo reproduzidos em suporte digital, formato DWG;
- h) Levantamento fotográfico digital da área a escavar e envolvente;
- i) Registo fotográfico digital de todas as Unidades Estratigráficas atribuídas – depósitos, estruturas positivas, estruturas negativas e cortes, bem como dos perfis estratigráficos mais importantes;
- j) Para além da fotografia técnica exigida pela intervenção, deverão ainda ser realizadas fotografias que documentem os principais aspetos do trabalho e ação dos intervenientes, com vista a eventuais publicações ou outras iniciativas de divulgação;

- k) A equipa de arqueologia deverá, na medida de possível, remover todos os elementos exógenos à realidade estratigráfica fotografada que possam existir na envolvente e que causem ruído – equipamentos, ferramentas, trabalhadores, entre outros.

4. Recolhas a efetuar no âmbito da escavação arqueológica manual. Espólio e amostras.

- a) Recolha sistemática de todo o material arqueológico identificado (artefactos, ecofactos, fauna) recorrendo a crivagem sempre que necessário. Esta recolha de espólio deverá cumprir os seguintes pressupostos:
- b) Recolha, embalagem e etiquetagem da totalidade do espólio arqueológico identificado. Esta recolha será complementada com o preenchimento de fichas de registo/etiquetas que incluam: a descrição sumária do objeto recolhido (Tipo de material – cerâmica, vidro, metal etc.; Tipo de objecto – moeda, fíbula, peça de jogo etc.); a proveniência do objeto recolhido (Sítio arqueológico, Unidade Estratigráfica e, caso exista, Ambiente ou Contexto); a data da recolha; o autor da recolha; outras informações pertinentes (campo das Observações).
- c) Excetuam-se na recolha descrita no ponto anterior os materiais de construção e contemporâneos, em que se admite a sua recolha por amostragem. Esta amostragem deverá ser devidamente justificada e quantificada - indicando-se a percentagem de material recolhido em relação ao total observado no processo de escavação;
- d) Os materiais arqueológicos devem ser embalados em sacos de plástico transparente devidamente acompanhados com etiqueta colocada no seu interior, com a informação contextual, deverá estar plastificada ou dentro de um saco de plástico próprio;
- e) Após a recolha de matéria orgânica mais sensível dever-se-á ter particular precaução na armazenagem evitando a pulverização/esmagamento por compressão das amostras;
- f) Recolha de amostras de sedimentos, pelo menos nas Unidades Estratigráficas mais significativas, devidamente etiquetadas e acondicionadas, para possíveis análises paleoambiental, geoarqueológicas, antracológicas, carpológicas, palinológicas, entre outras.

5. Tratamento e entrega do espólio recolhido no âmbito da intervenção arqueológica

- a) Os materiais recolhidos deverão ser lavados, marcados, etiquetados e acondicionados de acordo com a categoria a que pertencem;
- b) A lavagem de material deverá ser feita manualmente de acordo com as práticas comuns na atividade arqueológica;
- c) Os materiais serão selecionados por categoria – cerâmica; fauna; vidro etc. – e armazenados, por categoria, em contentores de plástico perfurados;
- d) No inventário sumário realizado para fins de relatório final deverão constar os seguintes descritores a aplicar conforme a categoria de material em análise:
 - Número de inventário;
 - Data [de recolha];
 - Proveniência [dentro do espaço da intervenção];
 - Designação;
 - Estado [de conservação e porção do fragmento];
 - Tipo [de material];
 - Decoração;

- Fotografia [número];
 - Cronologia;
 - Observações;
 - Localização [depois do acondicionamento].
- e) Desenho e/ou registo fotográfico do espólio mais significativo. Os desenhos deverão ser vetorizados. A fotografia digital deverá ser em suporte TIFF ou JPEG com a resolução mínima de 300 dpi e tamanho mínimo de 18x24 centímetros.
- f) O espólio arqueológico deve ser entregue pelo adjudicatário nas reservas licenciadas para o efeito nos prazos legais determinados, devendo para o efeito o relatório final dos trabalhos estar devidamente aprovado pela DGPC;
- g) O espólio será entregue somente depois de limpo e inventariado, nos moldes anteriormente mencionados, devendo seguir os seguintes pressupostos:
- individualização em sacos plásticos transparentes, por matéria (cerâmica, vítrea, metálica, orgânica, pétrea, etc.) e contexto arqueológico;
 - no caso do espólio cerâmico, a individualização deverá ainda levar em consideração a coleção (comum, de construção, porcelana, faiança, vidrada, etc.);
 - o espólio com especiais necessidades de conservação e restauro, ou com excecional interesse museográfico, deverá ser devidamente assinalado;
 - todo o espólio deverá ser entregue em contentores plásticos do “tipo” plastidom/Domplex ref^a. 545 ou equivalente;
 - o espólio acondicionado em contentores plásticos, bem como aquele que pelas suas dimensões não possa ser acondicionado desse modo (elementos pétreos, por exemplo) deverá ser entregue acompanhado do número suficiente de paletes e devidamente marcado.

6. Conteúdo do relatório final dos trabalhos arqueológicos

Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro (Regulamento de Trabalhos Arqueológicos) nomeadamente no artigo 15º - Conteúdo dos Relatórios, ou de outra documentação que se torne necessária, no Relatório final dos trabalhos arqueológicos deverão constar obrigatoriamente os seguintes itens:

- Introdução: texto que descreva sinteticamente o objetivo do relatório;
- Identificação, enquadramento legal e institucional do projeto discriminando os agentes envolvidos;
- Localização das áreas escavadas;
- Discriminação do sistema de referência geográfico utilizado;
- Constituição da equipa, discriminando todos os elementos da equipa de arqueologia e as suas funções;
- Cronograma dos trabalhos, discriminando as datas de início e fim dos trabalhos e de eventuais hiatos;
- Enquadramento desenvolvido que abranja as vertentes histórico-arqueológicas e englobe os antecedentes de investigação na zona;
- Enquadramento da vertente geológica da envolvente;
- Metodologia arqueológica e meios técnicos empregues discriminando os diversos processos de escavação e o seu enquadramento teórico e prático;
- Listagem de todas as UE atribuídas;
- Descrição e análise estratigráfica global onde sejam descritos todos os elementos de interesse patrimonial e arqueológico identificados assim como a sua respetiva contextualização espacial, funcional e diacrónica;
- Análise, integração e coordenação dos resultados arqueológicos com os das sondagens geotécnicas já realizadas no local;

- Inventário total e descrição detalhada do espólio exumado e desenho e/ou fotografia dos materiais mais significativos;
- Registo fotográfico e desenho do espólio considerado mais relevante;
- Ficha de sítio/trabalho arqueológico;
- Local de depósito do espólio;
- Conclusões globais;
- Medidas de Minimização e Salvaguarda a adotar em fase de obra;
- Bibliografia utilizada;
- Estampa com planta geral de localização da intervenção à escala 1:25.000;
- Estampa com planta de projeto/levantamento topográfico do local onde constem as áreas intervencionadas com indicação de escala e norte;
- Estampas com plantas das UE identificadas mais pertinentes à compreensão do sítio arqueológico;
- Estampas com cortes, perfis estratigráficos e alçados mais relevantes;

Em complemento à documentação e informação exigida na alínea anterior, o Relatório final dos trabalhos arqueológicos deverá ainda incluir os seguintes anexos:

- Anexo fotográfico em suporte digital, em DVD, *pendrive* ou outro dispositivo de armazenagem informático móvel, com o conjunto de todas as fotografias de campo, sendo exigidas as fotografias de todas as UE atribuídas, devendo estas encontrar-se devidamente catalogadas com a referência – Acrónimo – [nº de UE] bem como as restantes fotografias respeitantes ao desenrolar dos trabalhos devidamente catalogadas com a referência – Acrónimo – assunto (por exemplo: Vista dos trabalhos). As fotografias obtidas por um equipamento fotográfico efetivo devem ser entregues em formato TIFF ou JPEG, com a resolução mínima de 300 ppp, numa dimensão mínima de 15x10 cm;
- Anexo em suporte digital, DVD ou *pen*, com todo o conjunto de desenhos de campo, sendo exigido que se incluam as plantas de todas as UE atribuídas, devidamente digitalizadas, vetorizadas e catalogadas com a referência – Acrónimo – [nº de UE]. Os desenhos devem ser entregues em formato vetorizado editável.

E. Encargos e responsabilidades

- a) Todos os trabalhos de topografia para georreferenciação das sondagens ficarão a cargo do prestador do serviço;
- b) Todo o equipamento e ferramentas necessários à realização dos trabalhos incluindo material de registo, embalagem, catalogação e acondicionamento dos materiais é assegurado pelo prestador de serviços de arqueologia;
- c) As despesas decorrentes da correção ou repetição dos trabalhos são da responsabilidade do prestador de serviços de arqueologia, nos casos em que justificadamente o IEFP, IP, ou a DGPC o determine;
- d) Fornecimento das condições e planos de segurança e saúde que contemplem, entre outros e sempre que necessário, a entivação das áreas abertas em escavação e bombagem de águas das mesmas.

F. Honorários

Na proposta, o valor dos honorários deverá contemplar todos os trabalhos solicitados e deverá ser fixo e não sujeito a revisão nem alteração.